

**Consulta à Comunidade Universitária para Escolha de Coordenador e Coordenador Adjunto
do Curso de Graduação em Engenharia Hídrica do Centro de Desenvolvimento Tecnológico
da UFPel**

NORMAS PARA A CONSULTA À COMUNIDADE

ORGANIZAÇÃO

1. Considerando atender a um processo democrático para escolha dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do curso de graduação em Engenharia Hídrica do CDTec, professores, funcionários e alunos promoverão um processo de consulta à Comunidade Acadêmica vinculada ao curso de Engenharia Hídrica.
2. A Comunidade Acadêmica é aqui entendida pelas três categorias que a compõem: servidores docentes, servidores técnicos administrativos e estudantes de graduação, devidamente matriculados no curso de graduação em Engenharia Hídrica.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

3. A coordenação do processo de consulta à comunidade ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, constituída de forma paritária entre os representantes dos Docentes, Servidores Técnicos Administrativos e Discentes, sendo um representante de cada categoria.

INSCRIÇÕES

4. As inscrições para candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto do curso de Engenharia Hídrica ocorrerão nos dias 29 e 30 de março de 2017.
5. As inscrições deverão ser feitas por chapa, composta por dois (02) nomes, especificados os nomes dos candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto.
6. O procedimento de inscrição deverá ser feito mediante ofício assinado pelos inscritos, que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, na secretaria do curso de Graduação em Engenharia Hídrica, situado no campus Porto Sala 131, no período especificado no item 4, das 9 às 14 h.

7. Poderão inscrever-se para o cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto docentes lotados no curso de Engenharia Hídrica, docentes efetivos e integrantes da Carreira de Magistério Superior.

8. A homologação e divulgação das inscrições ocorrerá no dia 31 de março de 2017.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

9. A operacionalização do processo de votação ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

9.1 Cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão, com direito a voz e sem direito a voto nas decisões da comissão.

10. Cabe à Comissão Eleitoral:

- a. coordenar e fiscalizar o processo;
- b. deliberar sobre recursos eventualmente interpostos;
- c. decidir sobre quaisquer impugnações;
- d. credenciar os mesários para o processo de votação;
- e. realizar a apuração;
- f. emitir ata circunstanciada da consulta a comunidade e da apuração à Comissão Eleitoral.

ELEITORES

11. Serão considerados eleitores todos os servidores docentes e técnico-administrativos em efetivo exercício da função e todos os estudantes de Graduação regularmente matriculados no curso regular.

a. Considera-se em efetivo exercício da função, servidores docentes e servidores técnico-administrativos lotados no curso de Engenharia Hídrica da Universidade Federal de Pelotas, mesmo quando afastados em licença especial e/ou sabática, doença, gestante ou para cursos de aperfeiçoamento, Pós-Graduação ou Pós-Doutorado, mandatos classistas, mandatos eletivos ou afastamento temporário para concorrer a mandato eletivo.

b. Não serão considerados eleitores:

- estudantes matriculados em regime especial,
- estudantes com trancamento geral de matrícula,
- servidores docentes e técnico-administrativos aposentados,
- servidores terceirizados.

VOTAÇÃO

12. A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto, por ordem de inscrição, nome da chapa e um retângulo em branco.

CONSULTA A COMUNIDADE

13. A consulta à comunidade será direta e secreta, com a participação dos três segmentos da comunidade universitária, utilizando o critério do voto universal.

14. A consulta à comunidade será realizada no dia 03 de maio de 2017, nos locais e horários a serem indicados pela Comissão Eleitoral.

15. Os locais e horários de votação serão amplamente divulgados.

16. Serão credenciados pela Comissão Eleitoral para compor a mesa eleitoral, como mesários, um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um estudante, com os respectivos suplentes.

16.1 A mesa eleitoral somente poderá permanecer em funcionamento com, no mínimo, dois mesários.

17. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

a. A ordem de votação será a da chegada do eleitor.

b. O eleitor deverá identificar-se através de documentação com foto aos mesários (Carteira de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação).

c. Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria.

d. Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convidado a assinar em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, dois mesários, havendo uma cabine eleitoral para a votação.

e. Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar.

f. Em local indevassável o eleitor assinalará com um “X” no retângulo em branco ao lado do candidato da sua preferência.

- g. Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à Mesa.
- h. Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.
- i. Serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado.
- j. A cédula que apresentar rasura será anulada, a juízo da Comissão Eleitoral.
- k. O voto será secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.
- l. Os locais e horários do presente processo de consulta serão definidos pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados.

18. A fiscalização da consulta à comunidade e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de fiscais por parte das chapas para cada Mesa e para a apuração, previamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

18.1 Durante o processo de votação e apuração somente poderá permanecer na mesa eleitoral e no local de apuração um fiscal por chapa, o qual poderá ser substituído a qualquer tempo por outro devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

18.2 Não será permitido, dentro de um raio de 50 metros das urnas, a realização de boca de urna por parte das chapas concorrentes.

19. No dia da votação, após o encerramento do horário de votação, solicitar-se-á aos fiscais presentes, assinatura sobre o lacre das urnas indicando horário da assinatura. Após isso, os mesários levarão, com celeridade, as urnas e as listas de eleitores a um local definido previamente entregando-as à Comissão Eleitoral que assinalará o horário de entrega.

20. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o fechamento do horário estabelecido para o processo de votação.

20.1 A apuração será realizada de forma aberta para o público.

20.2. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

20.3. Contadas as cédulas da urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

20.4. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, então serão reunidas as cédulas das demais urnas de forma a assegurar o caráter secreto da consulta.

20.5. Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral, os votos, na urna em questão,

serão impugnados. Nesse caso, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso.

20.6. Uma vez conferido o número de cédulas da urna, será iniciada a contagem dos votos para apuração.

21. O resultado da consulta à comunidade será encaminhado a todos os componentes do Colegiado do curso de Engenharia Hídrica e ao Conselho do CD Tec.

22. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Pelotas, 17 de março de 2017.

Representante

Docente

Representante

Técnico-Administrativo

Representante

Discente